



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Obs: O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: NA INTERNET PELO SITE www.parademinas.mg.leg.br , OU NA SALA 3-15, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS A AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.935 – BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS/MG.

ESCLARECIMENTOS: EMAIL: LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR; FAC-SIMILE (037) 32376087; TELEFONE: (037) 32376000, OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

CREDENCIAMENTO: poderá ser realizado nos dias que antecedem a licitação no horário de 8h às 11h e 14h às 17h e no dia 17/11/2017 de 8:30hs até às 9 hs, na Sala de Licitações nº 3-15, localizada na sede da Câmara.

Observação: O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até as 9 horas. Representantes que chegarem após o horário de 9 horas não serão credenciados. Para evitar atraso no início da sessão pública, o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo possível das 8h30min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/11/2017

HORÁRIO: 9h10'.

LOCAL: Sala de Licitações nº 3-15, localizada na sede da Câmara, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeira: Danielle Souza Alves
Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino
Euler Aparecido de Souza Garcia
Maria do Carmo Lara Amaral

Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 10 de 9 de janeiro de 2017 e Portaria nº 18 de 13 de janeiro de 2017.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; pelo Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001; pelos Decretos Estaduais nº 44786, de 18 de abril de 2008 e 44.431, de 29 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010, e Decreto Municipal nº 7964, de 26 de fevereiro de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1935, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº **32/2017** na modalidade Pregão Presencial nº **23/2017**, Processo de Registro de Preço nº **20/2017** com as seguintes características:

I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.1 – As quantidades indicadas no Anexo I representam estimativa de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total.

1.2- A Ata de Registro de Preços vigerá por 12 meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.3 – O presente edital poderá ser utilizado por órgãos ou unidades descentralizadas da Administração do Município, conforme art. 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 7964/2015

1.4 - O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação quem:

- tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.
- consórcio.

2.3 – Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.4 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um, contendo a Proposta Comercial e outro os Documentos para Habilitação. Estes envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.



2.4.1 – Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número do Pregão e a indicação do conteúdo.

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

2.5 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo do **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

22.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III- CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.3 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.7 – O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito à quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 e art. 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo **Anexo VI** no momento do credenciamento, sob pena da reclusão.

3.8 - Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;



3.9 – As declarações constantes dos modelos dos Anexos VI e VII deverão ser apresentadas fora dos envelopes nºs 01 e 02.

3.10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.11 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº01

4.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VIII (páginas 33 e 34), sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a) ser apresentada com indicação da denominação social, do nº do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, fac-símile, e-mails;
- b) estar assinada pelo representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social (em caso de pessoa jurídica), ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, mas isso pode ser feito com o documento do credenciamento, caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração).
- c) catar preços em moeda corrente nacional;
- d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;
- e) conter declaração de que atende ao termo de referência Anexo I e de que está de acordo com as normas do edital;
- f) conter a indicação dos dados de quem assinará a eventual Ata de Registro de Preços;

4.2 – A proposta comercial deverá constar a descrição completa do objeto e marca dos produtos ofertados, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.5 – Será desclassificada a Proposta Comercial que:

4.5.1 – não se referir à integridade do objeto;

4.5.2 – não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.5.3 – apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração ou superestimados ou manifestamente inexequíveis assim



considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º e art. 48 II §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.5.4 – Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

4.6 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.8 – O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

4.9 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

4.11 – Prazo de pagamento que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

4.12 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N°02

5.1. – Documentos para habilitação jurídica:

a) prova de constituição social, podendo ser:

- a.1) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- a.2) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- a.3) em caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “a.2”, acompanhado de documento de eleição dos atuais administradores da empresa;
- a.4) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 – O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.2 – A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.1., aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolide as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrados da mesma forma que exigido para o documento alterado.

5.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:



- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo órgão competente;
- g) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 – Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

5.4 – Outras declarações :

- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO II**;
- b) declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO V**;
- c) declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo **Anexo X**;

5.5 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;



d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as alíneas das anteriores;

e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.6.1 – Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão exceto para os itens 5.1 “a1” “a2” “a3” “a4” e 5.2 “a”.

5.6.2 – Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

5.6.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.6.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.7 - A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

5.7.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

5.8 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

5.9 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O(A) Pregoeiro (a) julgará as propostas comerciais conforme o **MENOR PREÇO POR LOTE**, classificando-as por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e



comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

7.3 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.7.1 – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.7.2 – Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.7.3 – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.7.4 – Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.9 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.10 - Da classificação das Propostas:

7.10.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade das mesmas, conforme critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquele.

7.10.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.11 – A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço, para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior, para os demais.

7.11.1 – O (a) pregoeiro (a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.11.2 – Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.



7.12 – O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, o Poder do Povo ocasião do início da fase de lances.

7.13 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.15 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.16 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

7.17 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.18 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo (a) pregoeiro (a), todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18.1 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.19 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 13.12.2006.

7.20.1 - Para efeito do disposto no item 7.20 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta superior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.20 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.20 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



7.21 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.20 desse Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta com **MENOR PREÇO** **POR LOTE** originalmente apresentada.

7.22 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.23 – O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.24 – Após a negociação se houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.25 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.26 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.27 – A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.28 – Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.29 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.30 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.31 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os documentos dos envelopes de Habilitação e da Proposta Comercial, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.32 - Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.33 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.34 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro vencedor.

7.35 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preço;



7.36 – A Ata de Registro de Preço será formalizada, com observância das disposições editalícias e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

7.37 – A licitante que convocada para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

7.38 – Colhidas as assinaturas, o Setor de Licitação providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

VIII – DILIGÊNCIAS

8.1 – O (a) Pregoeiro (a) ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

8.2 - Poderá também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8.3 - E ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.4 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes.

IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3.1 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9.4 - Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

9.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias conforme estabelecido no item 1 deste título;

9.4.2 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.5 - A Câmara não responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



9.6 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) pregoeiro (a), adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3 - Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, conforme a minuta do **ANEXO XI**, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 30% (trinta) por cento do valor global da proposta respectiva.

10.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.camarapm.mg.gov.br>.

XI – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologada a licitação, a adjudicatária dos objetos licitados será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços de Fornecimento do objeto licitado, cuja minuta constitui o **Anexo XI**, nos termos que se seguem:

11.1.1 – A convocação citada dar-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Pará de Minas.

11.1.1.1 – A referida publicação ocorrerá concomitantemente com a publicação da Homologação do certame licitatório.

11.1.2 – A convocada terá para fins de cumprimento do disposto do Item 11.1 deste instrumento, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.1.2.1 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.1.3 – A convocada deverá comparecer dentro do prazo especificado, devidamente representada, por seu(s) representante(s) legal(is) (sócio(s), proprietário(s), dirigente(s) ou assemelhado(s)) e/ou por procurador, perante o (a) Pregoeiro (a) responsável pela condução deste certame, na Câmara Municipal de Pará de Minas, Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares, município de Pará de Minas-MG, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 17h.

11.1.3.1 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá(ão) este(s) no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar além da Cédula de Identificação, cópia autenticada por Cartório Competente do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.1.3.2 – Em se tratando de procurador, deverá este no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar Cédula de Identificação e Procuração por Instrumento Público ou Particular, na qual sejam atribuídos poderes ao mesmo para a prática de tal ato.



11.2 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para registrar preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 - Após a celebração da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, não sendo retirada, a Administração destruirá os mesmos, sem necessidade de comunicação prévia.

11.4 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e art.21 do Decreto Municipal 7460/2013.

XII – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA

12.1 - O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos, filtro de óleo e filtro de ar depende da emissão de uma requisição (modelo conforme o **Anexo IX**) do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento, sendo o mesmo autorizado somente mediante assinatura do Presidente.

12.2 – A requisição a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.

12.3 - A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.3.1 - Os quantitativos totais constantes do Anexo I são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referencia para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.

12.3.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.

12.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela CONTRATANTE no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada no “Anexo I”.

12.4.1 – O combustível será fornecido pela CONTRATADA parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas no **Anexo I**.

12.4.2 – As requisições deverão ser atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

12.4.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar à disposição da CONTRATANTE, no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e finais de semana.



12.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

12.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

12.7 - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 3594/2003.

XIII- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, apresentar uma última oferta, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro (a) convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, far-se-á sorteio definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

13.2 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado a **licitante** for considerada habilitada.

13.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 – A importância mencionada na cláusula 2^a será paga pela **CONTRATANTE**, dividida em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.



14.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a placa do veículo abastecido, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

14.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, **até o 5º (quinto) dia útil** a nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente à Diretoria Administrativa esta somente liquidará o documento e encaminhará para a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial, que deverá remeter para pagamento.

14.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor do Contrato, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.7 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.8 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

14.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

14.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14.11 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



15.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

15.2. – No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA £ 0,6 x PL onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

15.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico- financeiro de combustível (Gasolina).

15.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 15.2.

15.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

15.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

15.7 – A CONTRATADA deverá encaminhar á CONTRATANTE cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

15.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 15.2. e 15.4. acima.



15.9. – A revisão prevista no item 15.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

15.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 15.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A licitante que apresentar documentação inverossímil ou, praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

16.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.1.

16.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da detentora da Ata de Registro de Preços, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

16.3.2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

16.3.3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

16.3.4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da



menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

16.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.3.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

16.3.7 - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 16.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Ata de Registro de Preços ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.5 - A multa do item 16.2 não se aplica à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

16.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de Registro de Preços de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

16.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.9 - O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

16.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



01.01.01.031.0001.4012- AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA O VEICULO OFICIAL / Ficha: 33.90.30.00-0026- MATERIAL DE CONSUMO / Sub Ficha:33.90.30.01- Combustível e lubrificantes automotivos

01.01.01.031.0001.4013- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES OFICIAL / Ficha: 33.90.30.00-0027- MATERIAL DE CONSUMO / Sub Ficha:33.90.30.37- Material para manutenção de veículos

XVIII – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

18.1 – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

18.3 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile, ou email e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

18.4 – Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados à Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

19.2 - Todas comunicações aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e ainda, no site www.camarapm.mg.gov.br

19.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

XX – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VI - Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração do Simples Nacional

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IX – Modelo de Requisição de Fornecimento de Combustível;

Anexo X - Modelo de Declaração de Cumprimento as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;



Anexo XI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo XII – Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2017.

**Danielle Souza Alves
Pregoeira**

**Mário Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

Aprovação da Procuradoria



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

1. SETOR REQUISITANTE:

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA:

Este processo se dá pela necessidade de abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, sendo este o veículo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total flex – ano 2010/modelo 2011, Placa HAA – 7652, Chassi 9BWDB05U4BT092230, cujo uso está regulamentado pela Resolução nº 495/2010 e pela Portaria 45/2010.

Conforme acordado com o Ministério Público da Comarca o posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referencia para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.

3. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM),ÓLEO LUBRIFICANTE FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações e condições estabelecidas neste ANEXO.

Obs: O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referencia para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.

4. DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

4.1 – O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos e filtro de óleo depende da emissão de uma requisição (modelo conforme o **Anexo IX**) do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento, sendo o mesmo autorizado somente mediante assinatura do Presidente .

4.2 – A requisição a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.

4.3 – A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.3.1 – Os quantitativos totais constantes do Anexo I são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referencia para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, Res. 520/2013.



4.3.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.

4.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela CONTRATANTE no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada neste Anexo.

4.4.1 – O combustível será fornecido pela CONTRATADA parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas neste Anexo.

4.4.2 – As requisições deverão ser atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

4.4.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar à disposição da CONTRATANTE, no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e finais de semana.

4.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

4.7 – O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.8 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 3594/2003.

4.9 – A Câmara Municipal de Pará de Minas – MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas no anexo I, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1. ESTIMATIVA DE GASTOS NO EXERCÍCIO DE 2017 PARA O CARRO OFICIAL

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
I	400 litros	Gasolina Comum

6.2. ESTIMATIVA DE GASTOS NO EXERCÍCIO DE 2018 PARA O CARRO OFICIAL

I	2600 litros	Gasolina Comum
II	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semi sintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos a gasolina, etanol. Proteção anti-espumante, anti-oxidante e anti-



		corrosivo;
III	04 unidades	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado de resíduo corrugado, plissado homogeneousmente, compatível para o carro de modelo vw/5u21e4 /24Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.
IV	04 unidades	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011

Obs.: A quantidade relacionada acima é estimada, podendo a CONTRATANTE consumir menos do que o relacionado.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

7.2 - No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VN - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA £ 0,6 x PL onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

7.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico- financeiro de combustível (Gasolina).

7.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 8.2.

7.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.



7.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da segunda casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5.

7.7 – A CONTRATADA deverá encaminhar á CONTRATANTE cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

7.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 8.2 e 8.4 acima.

7.9. – A revisão prevista no item 8.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

7.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 8.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 - Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços no mercado e estimativa anual de custos com empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado o preço estimado de R\$ 8.525,44 (Oito mil quinhentos e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos). Sendo: R\$ 3,93 (Três reais e noventa e três centavos) por litro de gasolina, R\$28,30 (Vinte oito reais e trinta centavos) para Óleo Lubrificante, R\$23,23 (Vinte três reais e vinte três centavos) para Filtro de óleo, R\$ 29,93 (Vinte nove reais e noventa e três centavos) para o Filtro de ar.



ANEXO II – (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da
lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de
1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



ANEXO III (MODELO) – CREDENCIAMENTO

Credenciamos o Sr. _____ portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº **23/2017**, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)
Nome do Representante Legal

(FORA DOS ENVELOPES)



ANEXO IV (MODELO)
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, sediada (endereço completo) _____ declara, sob as
penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do Processo
Licitatório nº **32/2017**.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

(FORA DOS ENVELOPES)



ANEXO V (MODELO)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não
possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência,
administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



ANEXO VI (MODELO)
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da
lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____
(Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art.
3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada
lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

(FORA DOS ENVELOPES)

]



ANEXO VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

(Assinatura do representante legal)

(FORA DOS ENVELOPES)



**ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

- a) **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
- b) **Obs:** O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referencia para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.
- c) **Dados da empresa:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDERECO:		
TEL:	FAX:	EMAIL:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:	

- d) **Declaração que Atende ao Termo de Referência Anexo I e que está de Acordo com as Normas do Edital:**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei nº 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

- e) **Especificações detalhadas dos produtos:**

LOTE I					
Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
I	3000 litros	Gasolina comum			
Valor Total da Proposta					
LOTE II					



II	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semi sintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos a gasolina, etanol. Proteção anti-espumante, anti-oxidante e anti-corrosivo;			
III	04 unidades	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado, resinado, corrugado, plissado homogeneamente, compatível para o carro de modelo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total Flex – ano 2010/modelo 2011.			
IV	04 unidades	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011			
Valor Total da Proposta					

Obs.: O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de **até duas casas decimais**. Os preços já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material**, tais como serviços de frete, montagem, troca, tributos, transporte, garantia, entre outros.

Na hipótese de apresentação de preços **com mais de 02 (duas) casas decimais**, a Equipe de Pregão Presencial **desprezará todos os valores a partir da 3^a casa decimal**, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

f) Prazo de Validade da Proposta:

60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

g) Indicação dos dados de quem assinará o eventual ato:

NOME COMPLETO:		
C.P.F:		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		
ENDEREÇO DOMICILIAR:		Nº
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:		

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)



ANEXO IX-
MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Câmara Municipal de Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº _____

POSTO _____

VEÍCULO _____

PLACA _____

COMBUSTÍVEL _____

PARÁ DE MINAS _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO CONDUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: _____

Ver. Mário Justino da Silva

Cupom _____ Lts _____ R\$ _____
KM _____



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, por
seu representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e
segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

....., ... de de 2017

nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2017

No dia XXXXX de XXXXX do ano de dois mil e dezessete na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representado neste ato pelo Sr. Presidente desta casa, Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 23/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. O posto contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013. As especificações técnicas constantes do Processo **n.º 32/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos combustíveis e lubrificantes, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TEL:	FAX:	EMAIL:			
BANCO:		CONTA BANCÁRIA:			

LOTE I

Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
I	3000 litros	Gasolina comum			
Valor Total da Proposta					

LOTE II

II	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semi sintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos a gasolina, etanol. Proteção anti-espumante, anti-oxidante e anti-corrosivo;			
----	-----------	--	--	--	--



III	04 unidades	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado, resinado, corrugado, plissado homogeneamente, compatível para o carro de modelo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total Flex – ano 2010/modelo 2011.			
IV	04 unidades	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011			
Valor Total					

Pela Câmara Municipal:

**Vereador Mário Justino da Silva
Presidente**

Pelo Detentor do Preço Registrado:

Representante Legal



**ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
,ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE
AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PARÁ DE MINAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Rua São Vicente de Paula, 660 – Povoado da Matinha, CEP: 35.660-970, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M –4.407.427, inscrito no CPF sob o nº721.644.096-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de , à Rua , nº, Bairro CEP , neste ato representada por....., domiciliado na Rua....., nº, Bairro....., município de , CI nº , CPF nº , doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 23 /2017 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme sua proposta comercial anexa a este contrato.

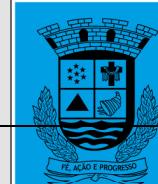
Obs: O posto contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referencia para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Res.520/2013.

1.2 – O objeto será executado pela CONTRATADA durante o exercício de 2017, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as respectivas necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor total do presente contrato em R\$----- (-----) de acordo com a vigência do Contrato, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços seguindo-se os valores unitários da proposta da CONTRATADA, sendo estes:

Produto	Preço por litro/unidade
Gasolina comum	R\$



Óleo Lubrificante	R\$
Filtro de óleo	R\$
Filtro de ar	R\$

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- A Ata de Registro de Preços da qual decorre este contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios .

3.2- Este contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos, filtro de óleo e filtro de ar depende da emissão de uma requisição (modelo conforme o **Anexo IX**) do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento, sendo o mesmo autorizado somente mediante assinatura do Presidente.

4.2 – A requisição a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.

4.3 - A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.4 - Os quantitativos totais constantes deste contrato são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, Res. 520/2013.

4.5 – Durante o prazo de validade deste, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o produto ofertado nas quantidades indicadas pela Câmara, em cada “Requisição de Fornecimento de Combustível”.

4.6 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir o quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.

4.7 – A CONTRATADA deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela CONTRATANTE no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada no “Anexo I” do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 23/2017.

4.7.1 – O combustível será fornecido pela CONTRATADA parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas no **Anexo I**.

4.7.2 – As requisições deverão ser atendidas pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.



4.7.3 – A CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE, no intervalo mítimo Poder do Povo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e finais de semana.

4.8 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.9 – Se a CONTRATADA deixar de fornecer o produto solicitado dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

4.10 – A CONTRATADA deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

4.11 – A Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

4.13 – A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.14 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, no artigo 20 e seguintes do Decreto Municipal n.º 7460/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A importância mencionada na cláusula 2ª será paga pela CONTRATANTE, dividida em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A CONTRATADA deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.

5.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a placa do veículo abastecido, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil a nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à Diretoria Administrativa esta somente liquidará o documento e encaminhará para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, que deverá remeter para pagamento.

5.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor do Contrato, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota



Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

5.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.11 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

6.2. – No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

PL = $(\text{VP} - 1) \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

PA = $(\text{VP} - 1) \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual



VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA £ 0,6 x PL onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

NP = VN x (1 + PL) onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

6.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico - financeiro de combustível.

6.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 6.2.

6.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

6.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da segunda casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5.

6.7 – A CONTRATADA deverá encaminhar á CONTRATANTE cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

6.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 6.2. e 6.4. acima.

6.9. – A revisão prevista no item 6.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

6.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 6.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – A gestão do presente contrato será exercida pela servidora lotada no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos.



7.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento do combustível e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente ao CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O contrato correspondente será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 10.854/910.

10.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sujeitando-se ainda à aplicação da seguinte penalidade:

10.2.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;



10.3.2 – Multa por inadimplência de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

10.3.3 – Multa por inadimplência de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.3.4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.3.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

10.3.7 - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 10.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.5 - A multa do item 10.2 não se aplica à recusa em assinar o Contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4012- AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA O VEICULO OFICIAL / Ficha:33.90.30.00-0026- MATERIAL DE CONSUMO / Sub Ficha: 33.90.30.01- Combustível e lubrificantes automotivos

01.01.01.031.0001.4013- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES OFICIAL / Ficha:33.90.30.00-0027- MATERIAL DE CONSUMO /Sub Ficha: 33.90.30.37- Material para manutenção de veículos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), de de 2017.

CONTRATANTE:

Vereador Mário Justino da Silva
Presidente da Câmara

CONTRATADA: